



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 110, de 14 de março de 2014.
(Publicada no DOE nº 4.092, de 24 de março de 2014)

Altera dispositivo da Resolução-CSDP nº 089, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgente.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE:**

Art. 1º. O §3º do art. 9º da Resolução-CSDP nº 089, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º (...):

§ 3º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de um ano, a contar do fim do plantão que gerou o direito. O prazo descrito neste parágrafo ficará suspenso no período de férias, licenças e afastamentos.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de abril de 2013.

Palmas/TO, 14 de março de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente